



**Sindicato  
Nacional  
do Ensino  
Superior**

Exmo. Senhor  
Professor Doutor Paulo Águas  
Reitor da Universidade do Algarve

**N/Refª:Dir:GLV/0097/19**

**31-01-2019**

**Assunto:** Posição do SNESup sobre Projeto de Regulamento de recrutamento, contratação, prestação de serviço e avaliação dos doutorados contratados a termo na Universidade do Algarve.

Vem o Sindicato Nacional do Ensino Superior, associação sindical de docentes e investigadores, abreviadamente designado por SNESup, apresentar a sua posição relativamente ao Projeto de Regulamento de recrutamento, contratação, prestação de serviço e avaliação dos doutorados contratados a termo na Universidade do Algarve.

## **I – Na generalidade**

A proposta de regulamento apresentada apresenta diversas desconformidades legais, de que se salienta a violação de competência (considerando que dispõe sobre matéria para a qual a instituição não dispõe de poder regulamentar) e usurpação de poder dispendo sob matéria reservada à competência legislativa do governo (caso da disposição em matéria de níveis remuneratórios) e/ou sob reserva de lei (disposições sobre estatuto disciplinar, sobre férias e faltas, acumulação de funções e regime de prestação de trabalho).

Salienta-se ainda, a este propósito, que tais violações ocorrem mesmo na circunstância das normas do regulamento se limitarem a reproduzir normas legais, o que aliás não sucede relativamente a todas as normas da proposta, que muitas vezes vão além das exigências legais relativamente a determinadas matérias como é manifestamente o caso da exigência de deliberação favorável do órgão científico para que ocorra a renovação dos contratos, ou a exigência de parecer favorável do coordenador da unidade de investigação para fazer operar a mudança de regimes de exclusividade e tempo integral.

É igualmente censurável e na nossa perspetiva grave que a proposta de regulamento em análise evidencie nalgumas das suas normas um esforço para criar as condições necessárias a imputar aos doutorados contratados responsabilidade por aspetos da contratação, da execução do contrato e da sua eventual renovação, aos quais aqueles são alheios e relativamente aos quais não é feita

exigência semelhante relativamente a qualquer outro trabalhador. O timbre *persecutório* de algumas disposições é ofensivo do universo dos doutorados visados pelo regime de estímulo ao emprego científico, denotando o eventual “entendimento” da UAlg quanto à solução legislativa acolhida no Dec. Lei nº57/2016 de 29 de agosto e aos seus eventuais desenvolvimentos no médio prazo.

## II - Propostas de alteração

### Título e Preâmbulo

Regulamento de ~~recrutamento, contratação, prestação de serviço~~ e avaliação dos doutorados contratados a termo na Universidade do Algarve, ao abrigo do regime previsto no Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, com a redação conferida pela Lei n.º 57/2017 de 19 de julho

Sem prejuízo do referido diploma legal e bem assim das normas constantes do Decreto-Regulamentar n.º 11-A/2017 de 29 de dezembro, devem as instituições contratantes **internamente** regulamentar o processo ~~recrutamento, contratação, prestação de serviços e~~ de avaliação dos doutorados, de forma a salvaguardar os legítimos interesses das partes envolvidas;

O processo de recrutamento e seleção dos doutorados nos termos estabelecidos pelos referidos diplomas legais, contribui para o desenvolvimento, reconhecimento, promoção e valorização do emprego científico no seio da Universidade do Algarve, ~~porquanto este deverá obedecer a critérios de exigência que comprovem a sua excelência e contribuam~~ contribui para a sua afirmação e consolidação no que à investigação científica concerne;

**Todo o processo, desde o recrutamento até à eventual renovação ou cessação do contrato, em função da avaliação do desempenho do doutorado, deve pautar-se, nomeadamente, pelos princípios da transparência, da isenção, da imparcialidade e do contraditório, e em estrito respeito pelas garantias legalmente consagradas, com vista à salvaguarda da certeza e segurança jurídica dos intervenientes.**

#### **Justificação:**

*Não existe norma habilitante para a regulamentação das matérias referidas nos considerandos cuja eliminação se propõe.*

*Recordamos que todos os regulamentos carecem de norma habilitante e que não podem em nenhum caso dispor, ainda que reproduzindo normas legais, sobre matérias sob reserva de lei.*

*No caso concreto a norma habilitante do poder regulamentar conferido às entidades contratantes é o nº2 do artigo 6º do Decreto-lei nº57/2016 de 29 de Agosto. Esta norma deve ser expressamente referida no preambulo do regulamento, sendo a matéria objeto de regulamentação delimitada pelo âmbito material da norma habilitante.*

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1.º

O presente regulamento estabelece o regime de ~~recrutamento, contratação, prestação de serviço e~~ avaliação de investigadores doutorados contratados a termo resolutivo certo para o exercício de atividades de investigação científica, ~~com vista à valorização do desenvolvimento tecnológico, de~~

~~gestão e de comunicação de ciência e tecnologia na Universidade do Algarve~~, em conformidade com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 57/2016 de 29 de agosto, com a redação conferida pela Lei n.º 57/2017 de 19 de julho.

**Justificação:**

*A mesma que colocada relativamente ao preâmbulo e título: não existe norma habilitante para a regulamentação das matérias referidas nos considerandos cuja eliminação se propõe.*

Artigo 2.º

- ~~1. Sem prejuízo da aplicação ao procedimento dos princípios gerais que regem a atividade administrativa, o processo a que se refere o presente Regulamento orienta-se ainda pelo princípio do mérito, da adequação às funções desempenhadas e à especificidade de cada área científica e da neutralidade dos membros que integram o júri.~~
- ~~2. Todo o processo de recrutamento, contratação, prestação de serviço e avaliação de doutorados está subordinado aos seguintes princípios:~~
  - ~~a) Definição prévia do perfil funcional a contratar no horizonte temporal legal e do respetivo procedimento de recrutamento;~~
  - ~~b) Definição de critérios objetivos;~~
  - ~~c) Liberdade de candidatura, garantia de igualdade de condições e oportunidades;~~
  - ~~d) Transparência e publicidade;~~
  - ~~e) Imparcialidade do júri de seleção e dos avaliadores;~~
  - ~~f) Fundamentação das decisões.~~

**Justificação:**

*A regulamentação dos concursos referentes à Lei de Estímulo ao Emprego Científico já se encontram previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei 57/2016, sendo não só abusivo como pode até incorrer-se contra legem ao procurar-se regulamentar matérias que já se encontram reguladas pela legislação vigente.*

Artigo 3.º

- ~~f) A beneficiar dos direitos de propriedade intelectual ou industrial decorrentes da sua atividade, de acordo com a lei aplicável e o Regulamento da Propriedade Industrial em vigor na Universidade do Algarve;~~
- ~~h) A usufruir em cada período contratual de um sistema de~~ da avaliação do seu desempenho ~~de acordo com um sistema~~ baseado no mérito e na relevância dos resultados alcançados;
- ~~i) À avaliação da atividade desenvolvida em cada período contratual;~~
- ~~j) À garantia de acesso aos meios de~~ impugnação graciosa e contenciosa da avaliação de cada período contratual.

**Justificação:**

*O artigo 3º da proposta replica em parte o artigo 8º do Dec. Lei nº57/2016, alterado no sentido de uma formulação que consagra a perspectiva dos direitos do investigador contratado, por contraposição à formulação legal que refere as obrigações da entidade contratante. Conforme referido, reiteradamente, entendemos que não existe norma habilitante para regulamentar sobre esta matéria, que não só não carece de regulamentação, como, não deve ser regulamentada dado que o exercício de transposição de*

normas legais carece de legitimidade e comporta um risco significativo de distorção da letra e espírito da lei.

Com referência à alínea f) do artigo 3º da proposta cumpre ainda referir que a alínea f) do artigo 8º do Dec. Lei nº57/2016 determina que as instituições contratantes devem definir contratualmente as condições referentes a direitos de propriedade industrial e intelectual.

A alínea h) e i) da proposta devem ser unificadas atendendo à sua interdependência uma vez que o direito à avaliação do desempenho apenas se pode considerar exposto na previsão de um sistema adequado e justo.

Quanto à alínea j) não estamos perante um direito sujeito a regulamentação, sendo matéria de reserva de lei que não carece de qualquer garantia regulamentar uma vez que está garantido por lei. A manter-se esta alínea deve ser eliminada referência " garantia de acesso..."

#### Artigo 4.º

- l) ~~Facultar atempadamente toda a informação que lhe seja solicitada;~~
- m) ~~Assegurar a sua participação e responsabilização~~ Participar no processo de avaliação;

#### **Justificação:**

No essencial o artigo 4º é uma reprodução do artigo 9º do Dec. Lei nº57/2016. Reitera-se que reproduz matéria que não está sujeita a regulamentação e para a qual não há norma habilitante.

Cumprir o objeto do contrato pressupõe o contributo para a prossecução da missão da entidade contratante. Neste sentido não se alcança o propósito da alínea b).

A matéria visada nas alíneas f) a j), está, do ponto de vista genérico, subjacente à contratação dos investigadores e ao exercício das suas funções. Nesse sentido, parece-nos que a exigência regulamentar dos contributos previstos nas alienas h) a j) não tem qualquer propósito útil para os investigadores contratados servindo apenas, o interesse institucional na eventual "responsabilização" destes. É um tipo de discurso de alegada responsabilização, que se afigura persecutório dos investigadores contratados, como se se tratasse de um universo de trabalhadores irresponsáveis e desconhedores das obrigações legais e contratuais que lhes competem, o que em nenhuma circunstância podemos aceitar.

A alínea l) está implícita na disposição constante da aliena d) da proposta.

A formulação da alínea m) deve ser alterada nos termos sugeridos. Com efeito, os investigadores têm o direito e a obrigação de participar no processo de avaliação, não lhes competindo assegurar a sua própria participação e conseqüente responsabilização.

## **CAPÍTULO II RECRUTAMENTO E SELEÇÃO**

### **SECÇÃO I RECRUTAMENTO**

#### **Artigo 5.º**

##### **Abertura do procedimento e recrutamento**

- ~~1. A abertura do procedimento concursal é da responsabilidade do Reitor.~~
- ~~2. No âmbito do presente Regulamento, o recrutamento de doutorados é efetuado, em exclusivo, mediante procedimento concursal de seleção internacional.~~
- ~~3. O aviso de abertura é publicitado no *Diário da República*, na bolsa de emprego público e nos sítios *Internet* da Universidade do Algarve e da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P, através de aviso redigido nas línguas portuguesa e inglesa.~~
- ~~4. O aviso de abertura do procedimento de recrutamento deve conter os seguintes elementos:
  - a) Identificação da área científica em que é aberto o procedimento;
  - b) Requisitos gerais e especiais de admissão;
  - c) Identificação da categoria;
  - d) Indicação dos documentos que devem instruir a candidatura;
  - e) Definição dos critérios de seleção;
  - f) Composição do júri do procedimento;
  - g) Prazo e procedimentos a observar na apresentação da candidatura.~~

#### **Artigo 6.º**

##### **Júri do procedimento**

- ~~1. O júri do procedimento é constituído por docentes ou investigadores doutorados, ou personalidades detentoras de currículo relevante na área científica ou área afim do procedimento, de instituições nacionais ou estrangeiras, designado pelo Reitor, sob proposta do Coordenador da unidade de investigação ou do Investigador Responsável pelo projeto.~~
- ~~2. Para efeitos no disposto no número anterior a constituição do júri deve obedecer às seguintes regras:
  - a) O Presidente do júri é o Coordenador da unidade de investigação ou o Investigador Responsável pelo Projeto que enquadra e financia o contrato;
  - b) Ter um mínimo de três e um máximo de cinco membros efetivos, devendo ser ainda designados membros suplentes em idêntica proporção;
  - c) Integrar maioritariamente membros pertencentes à área científica ou áreas afins relevantes para a qual é aberto o procedimento;
  - d) Pelo menos um dos membros do júri deve ser externo à unidade de investigação que propõe a abertura do procedimento.~~
- ~~3. Podem ainda integrar o júri, a título excecional, e devidamente fundamentado, professores e investigadores aposentados, reformados ou jubilados, detentores de currículo relevante na área científica ou área afim do procedimento concursal.~~
- ~~4. Compete ao júri do procedimento a realização de todos os atos do procedimento de recrutamento, designadamente:
  - a) Decidir sobre a admissão ou exclusão dos candidatos;
  - b) Apreciar as candidaturas;~~

- ~~c) Decidir sobre a aprovação ou não aprovação dos candidatos na sequência da aplicação dos métodos de seleção;~~
- ~~d) Proceder à ordenação dos candidatos aprovados;~~
- ~~e) Dar resposta às exposições apresentadas pelos candidatos em sede de audiência dos interessados.~~

#### ~~Artigo 7.º~~

##### ~~Funcionamento do júri~~

- ~~1. O Presidente do júri preside às reuniões e fixa a respetiva ordem de trabalhos.~~
- ~~2. As reuniões do júri só podem realizar-se com a participação da maioria dos seus membros.~~
- ~~3. Nos casos em que o júri seja composto por apenas três membros, as reuniões só podem realizar-se com a participação de todos.~~
- ~~4. As reuniões do júri, incluindo a destinada à decisão final, podem ser realizadas por videoconferência.~~

#### ~~Artigo 8.º~~

##### ~~Deliberações~~

- ~~1. O júri delibera através de votação nominal fundamentada, de acordo com os critérios de seleção adotados e divulgados através do aviso de abertura do procedimento, não sendo permitidas abstenções.~~
- ~~2. Em caso de empate, o Presidente do júri tem voto de qualidade, ou, sendo caso disso, de desempate.~~
- ~~3. Das reuniões do júri são lavradas atas que contêm um resumo do que nelas houver ocorrido, bem como os votos emitidos por cada um dos membros e respetiva fundamentação, sendo assinadas, depois de aprovadas, por todos os membros do júri presentes.~~

#### ~~Artigo 9º~~

##### ~~CrITÉRIOS de seleção~~

- ~~1. A seleção dos doutorados a contratar ao abrigo do presente Regulamento realiza-se através da avaliação do seu percurso científico e curricular.~~
- ~~2. Na avaliação do percurso científico e curricular do candidato que incide sobre a relevância, qualidade e atualidade, incumbe ao júri determinar a respetiva ponderação, considerando imperativamente os critérios seguintes:
  - ~~a) A produção científica, tecnológica, cultural ou artística dos últimos cinco anos considerada mais relevante pelo candidato;~~
  - ~~b) As atividades de investigação aplicada, ou baseada na prática, desenvolvidas nos últimos cinco anos e consideradas de maior impacto pelo candidato;~~
  - ~~c) As atividades de extensão e de disseminação do conhecimento desenvolvidas nos últimos cinco anos, designadamente no contexto da promoção da cultura e das práticas científicas, consideradas de maior relevância pelo candidato;~~
  - ~~d) As atividades de gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, ou da experiência na observação e monitorização do sistema científico e tecnológico ou do ensino superior, em Portugal ou no estrangeiro.~~~~
- ~~3. O peso dos parâmetros de avaliação a que se referem as alíneas a) a d) do número anterior é determinado pelo júri do procedimento.~~
- ~~4. O período de cinco anos a que se refere o n.º 2 pode ser aumentado pelo júri, a pedido do candidato, quando fundamentado em suspensão da atividade científica por razões socialmente protegidas, nomeadamente, por motivos de licença de parentalidade, doença grave prolongada, e outras situações de indisponibilidade para o trabalho legalmente tuteladas.~~

5. ~~Os critérios de avaliação devem respeitar os seguintes princípios, quando aplicáveis:~~
  - a) ~~Ser explícitos quanto à forma de proceder à avaliação do percurso científico e curricular dos candidatos;~~
  - b) ~~Não adotar procedimentos meramente quantitativos, baseados em indicadores, na contagem de publicações, ou no cálculo dos seus fatores de impacto cumulativo;~~
  - c) ~~Assumir que o conteúdo da produção científica é mais relevante que as métricas de publicação ou do que a entidade que a publicou;~~
  - d) ~~Considerar a qualidade intrínseca do conteúdo científico da atividade selecionada pelo candidato, que deve ser alvo de apreciação pelo júri;~~
  - e) ~~Considerar a especificidade da disciplina.~~
6. ~~O processo de avaliação pode incluir uma entrevista ou uma sessão de apresentação ou demonstração pública a realizar pelos candidatos, ou uma parte deles, a selecionar pelo júri, que se destina exclusivamente a clarificar aspetos relacionados com os resultados da sua investigação, terá uma duração máxima de uma hora e um peso máximo de 10% do total da avaliação.~~
7. ~~A entrevista ou sessão de apresentação ou demonstração pública a realizar, incidirá sobre os candidatos aprovados, por ordem decrescente de classificação no método de avaliação do percurso científico e curricular, em número a definir pelo júri, até ao preenchimento das vagas a concurso.~~
8. ~~A convocatória para a realização da entrevista ou sessão de apresentação ou demonstração pública, com indicação da data, hora e lugar da sua realização, obedece às regras previstas no n.º 1 do artigo 14.º, do presente Regulamento.~~
9. ~~A entrevista ou sessão de apresentação ou demonstração pública poderá realizar-se por videoconferência, caso o candidato o requeira, ficando ao arbítrio do júri o deferimento ou não de tal pretensão.~~

#### ~~Artigo 10.º~~

##### ~~Parâmetros de avaliação~~

~~Os parâmetros de avaliação fixados no aviso de abertura do procedimento concursal devem estar enquadrados no âmbito dos objetivos estratégicos da Universidade do Algarve, devendo ter em conta:~~

- a) ~~As exigências das funções correspondentes à categoria a concurso e à qual o doutorado será equiparado;~~
- b) ~~A capacidade demonstrada pelo doutorado para, de forma autónoma, conduzir investigação internacional.~~

#### ~~SECÇÃO II~~

##### ~~SELEÇÃO~~

#### ~~Artigo 11.º~~

##### ~~Candidatos~~

1. ~~Ao procedimento concursal podem candidatar-se os doutorados nacionais, estrangeiros e apátridas que sejam detentores de um currículo científico e profissional que revele um perfil adequado à atividade a desenvolver.~~
2. ~~Os candidatos devem reunir os requisitos exigidos no aviso de abertura do procedimento concursal até à data do termo fixado para entrega da candidatura.~~
3. ~~Sem prejuízo do disposto do número anterior, os candidatos detentores de habilitações obtidas em instituições de ensino superior estrangeiras devem comprovar o respetivo reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor nos termos da legislação aplicável, até à data do termo do prazo previsto para celebração do contrato, sob pena de serem retirados da lista unitária de ordenação final.~~

## Artigo 12.º

### ~~Prazo e forma de apresentação de candidaturas~~

- ~~1. As candidaturas devem ser apresentadas no prazo fixado no aviso de abertura, nos termos da sua divulgação, acompanhadas dos documentos comprovativos da titularidade dos requisitos gerais e especiais que forem fixados, sob pena de exclusão.~~
- ~~2. As candidaturas são formalizadas através do requerimento disponibilizado para o efeito no sítio *Internet* da Universidade do Algarve, dirigido ao Reitor.~~

## Artigo 13.º

### ~~Aplicação dos critérios de seleção~~

- ~~1. Findo o prazo para a apresentação das candidaturas, o júri procede à verificação dos requisitos de admissão e delibera sobre a admissão ou exclusão dos candidatos ao procedimento.~~
- ~~2. Cumprido o disposto no n.º 1, o júri aprecia as candidaturas, da seguinte forma:
  - ~~a) Cada membro do júri elabora um documento com a classificação que atribui ao percurso científico e curricular de cada candidato, tendo em conta os critérios estabelecidos;~~
  - ~~b) A avaliação do percurso científico e curricular dos candidatos é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às décimas;~~
  - ~~c) A classificação final de cada candidato é obtida pela média das pontuações atribuídas por cada um dos membros do júri;~~
  - ~~d) Fica excluído do procedimento concursal o candidato que tenha obtido uma classificação inferior a 9,5 valores.~~~~
- ~~3. A entrevista ou sessão de apresentação ou demonstração pública a que se refere o n.º 6 do artigo 9.º realizar-se-á da seguinte forma:
  - ~~a) por ordem decrescente de classificação dos candidatos aprovados na avaliação do percurso científico e curricular;~~
  - ~~b) A avaliação é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às décimas;~~
  - ~~c) A classificação final de cada candidato é obtida pela média das pontuações atribuídas por cada um dos membros do júri.~~~~
- ~~4. Nos casos a que se refere o número anterior, a classificação final dos candidatos resultará da média aritmética ponderada das classificações resultantes da aplicação dos critérios de seleção.~~
- ~~5. Após a conclusão da aplicação dos critérios de seleção, o júri procede à ordenação dos candidatos aprovados, por ordem decrescente de classificação, numa escala de 0 a 20 valores.~~
- ~~6. O júri deve proferir as suas decisões, impreterivelmente, no prazo máximo de 90 dias, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas, não relevando os períodos de realização de audiência dos interessados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo.~~

## Artigo 14.º

### ~~Notificação e audiência dos interessados~~

- ~~1. As notificações a realizar no âmbito dos procedimentos concursais a que se refere o presente Regulamento serão realizadas através de umas das formas previstas no artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo.~~
- ~~2. Os candidatos são notificados da decisão de exclusão e do projeto de lista de ordenação final, sendo-lhe concedido o prazo de 10 dias úteis, para querendo, em sede de audiência prévia, nos termos previstos nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo dizerem o que tiverem por conveniente.~~



- ~~3. Findo o prazo de audiência prévia, as exposições apresentadas pelos candidatos são apreciadas pelo júri do procedimento, que posteriormente elaborará a lista de ordenação final a enviar ao Reitor para homologação, acompanhada das demais deliberações do júri.~~

#### ~~Artigo 15.º~~

##### ~~Homologação dos resultados e decisão final~~

- ~~1. A homologação da deliberação final do júri, bem como a decisão final sobre a contratação é da competência do Reitor.~~
- ~~2. Todos os candidatos constantes da lista de ordenação final são notificados do ato de homologação da mesma, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º.~~

#### ~~Artigo 16.º~~

##### ~~Cessação do concurso~~

- ~~1. O concurso cessa com o preenchimento das vagas a concurso, caducando com a respetiva ocupação do posto de trabalho, ou quando as mesmas não sejam totalmente ocupadas, por inexistência ou insuficiências de candidatos aprovados, ou ainda, quando outras condições previstas no aviso não se verifiquem.~~
- ~~2. Excecionalmente, o concurso pode ser feito cessar por despacho fundamentado do Reitor, antes de ter procedido à audiência dos interessados, relativamente ao projeto de lista de ordenação final.~~

### **CAPÍTULO III CONTRATAÇÃO**

#### ~~Artigo 17.º~~

##### ~~Contrato~~

- ~~1. O contrato de trabalho celebrado ao abrigo do presente Regulamento rege-se pelas disposições constantes do Decreto Lei n.º 57/2016 de 29 de agosto com as alterações introduzidas pela Lei n.º 57/2017 de 19 de julho, do Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017 de 29 de dezembro e subsidiariamente pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP).~~
- ~~2. O contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a celebrar com o doutorado tem o seu fundamento nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 57.º da LGTFP.~~
- ~~3. O contrato de trabalho a que se refere o número anterior obedece aos requisitos de forma previsto no artigo 58.º da LGTFP.~~
- ~~4. O contrato de trabalho é celebrado pelo prazo de três anos, automaticamente renováveis por períodos de um ano, até à duração máxima de seis anos.~~
- ~~5. Sem prejuízo de outras causas de cessação ou extinção do contrato legalmente previstas, a decisão de não renovação e os respetivos fundamentos legais, são obrigatoriamente comunicados ao trabalhador até 90 dias seguidos antes do termo do contrato.~~

#### **Justificação:**

*Este capítulo II e as disposições do artigo 17º bem como a epígrafe do capítulo III devem ser na nossa opinião eliminados. O procedimento para a contratação dos doutorados ao abrigo do Dec. Lei nº57/2016 e o respetivo regime de contratação são matéria de reserva de lei, insuscetível de*

*regulamentação. As especificidades que comportam acham-se previstas no Dec. Lei nº57/2016 sem necessidade de densificação. Por outro lado, em termos procedimentais não há especialidades em relação ao regime de contratação a termo da generalidade dos trabalhadores, pelo que as regras aplicáveis aos demais trabalhadores, designadamente da LTFP, são aplicáveis no caso de contratação de doutorados. De igual modo são também aplicáveis as normas regulamentares aplicáveis na Universidade do Algarve referentes aos procedimentos concursais para contratação de docentes e investigadores, na medida em que não colidam com as especificidades legais previstas no Dec. Lei*

#### Artigo 18.º

De acordo com a missão da Universidade do Algarve, **o objeto do contrato de trabalho a termo e atendendo** a especificidade da área científica para a qual os doutorados abrangidos pelo presente Regulamento são contratados, desenvolvem as suas atividades nas seguintes vertentes:

- b) ~~Atividades de docência;~~

#### **Justificação:**

*As normas dos artigos 18º a 23º da proposta, obedecem a uma lógica própria do exercício da docência e dos regimes de avaliação instituídos relativamente às funções dos docentes. Os investigadores contratados para além de serem contratados em "equiparação funcional" aos investigadores de carreira, têm no objeto do contrato a termo a baliza para o desempenho das suas funções. Nesse sentido, não nos parece que a identificação das actividades do doutorado nos termos formulados tenha cobertura legal, pois da mesma parece resultar a incorporação de vertentes tipicamente associadas à função docente, não constituindo salvaguarda suficiente a ressalva da alínea a) do nº1 do artigo 20º da proposta. Desta última norma resulta, aliás "veladamente", que as actividades lectivas na UAlg integram as funções do doutorado contratado solução que rejeitamos conforme consta da justificação apresentada para proposta de eliminação do artigo 20º.*

#### Artigo 19.º

- a) O desenvolvimento e incremento da atividade de investigação levada a cabo na unidade de investigação da Universidade do Algarve, na área científica em que foi contratado, de forma a contribuir para o avanço da fronteira do conhecimento, ~~consolidado através da obtenção de financiamento efetivo, que permita suportar as atividades da unidade de investigação;~~

#### **Justificação:**

*A exigência de consolidação através da obtenção de financiamento é inaceitável e ilegal. A nenhum outro trabalhador da administração pública se exige que obtenha financiamento para*

assegurar o seu próprio posto de trabalho. Sob uma outra perspectiva, aquela que é legalmente admissível, a produtividade de um trabalhador assegura a continuidade do seu posto e a consolidação dos frutos produzidos pelo seu trabalho. É expressão, suficiente, deste princípio a valorização prevista na parte final do nº2 do artigo 32º da proposta de regulamento.

#### **Artigo 20.º**

##### **Atividades letivas**

- ~~1. As atividades de docência a desenvolver pelo doutorado contratado a termo, abrangem, designadamente:
  - a) A participação em atividades letivas promovidas pela Universidade do Algarve, desde que não excedam em média 4 horas por semana e um valor médio anual de 3 horas semanais, com o limite de 90 horas letivas anuais, distribuídas de forma progressiva ao longo do período de vigência do contrato, carecendo da anuência do próprio e ouvido o Coordenador da unidade de investigação ou o Investigador Responsável do projeto, e sob parecer favorável do Conselho Científico ou Técnico Científico da unidade orgânica;~~
- ~~2. No cômputo do limite máximo de horas de lecionação a que se refere a alínea a) do número anterior, serão consideradas as horas de atividade de docência em que o doutorado participa em outras instituições.~~

##### **Justificação:**

A atividade de docência não se encontra abrangida dentro do exercício de funções definidas no n.1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2016 (identificadas como “atividades de investigação científica, de desenvolvimento tecnológico, de gestão e de comunicação de ciência e tecnologia em instituições do SCTN”).

O exercício de funções docentes por parte dos investigadores contratados só é permitida enquanto docente convidado e em acumulação de funções. Essa acumulação não pode exceder o definido na alínea e) do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 57/2016 (“máximo de quatro horas por semana e um valor médio anual de três horas semanais por semestre, não podendo ainda abranger a responsabilidade exclusiva por cursos ou unidades curriculares”)

#### **Artigo 24.º**

~~2.O Coordenador da unidade de Investigação ou o Investigador Responsável do projeto, ficam obrigados a reportar ao Reitor qualquer ocorrência que possa consubstanciar a violação ao contrato a que se refere o número anterior, ou ao regime a que se refere o presente Regulamento.~~

##### **Justificação:**

A consagração em regulamento - apenas para o caso dos doutorados contratados ao abrigo do Dec. lei 57/2016 - da obrigação de reportar o incumprimento do contrato de trabalho, que se reconduz sempre, para efeitos de relevância jurídica, a uma situação de infração disciplinar ou de incumprimento para efeitos de não renovação, é a nosso ver ilegal, porquanto constitui matéria de reserva de lei, tanto quanto à questão disciplinar, como quanto à questão contratual pois a obrigação de reporte do coordenador da unidade decorre necessariamente do vínculo entre este e

a Universidade e não da sua determinação em regulamento.

#### **Artigo 25.º**

##### **Férias e faltas**

- ~~1. Os doutorados contratados a termo têm direito ao gozo de um período de férias remuneradas, em conformidade com o disposto no artigo 126.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, devendo apresentar o plano individual de férias, dirigido ao Coordenador da unidade de investigação em que desempenha as suas funções ou ao Investigador Responsável, com vista à sua aprovação, impreterivelmente, até ao dia 30 de março de cada ano civil.~~
- ~~2. Na ausência de plano individual de férias, o subsídio de refeição relativo aos dias de férias a que o trabalhador tem direito, será descontado no mês de junho e o remanescente, se for caso disso, no mês seguinte, sem prejuízo do apuramento da responsabilidade pelo incumprimento de tal dever.~~
- ~~3. Aos doutorados contratados a termo é aplicável o regime de faltas a que aludem as normas dos artigos 133.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.~~
- ~~4. A falta de comparência do trabalhador às atividades que lhe foram consignadas, sem justificação válida, tem como cominação legal a marcação de uma falta correspondente ao período normal de trabalho diário.~~
- ~~5. Nos casos em que o trabalhador compareça apenas em parte das atividades realizadas no mesmo dia, para determinar a fração do dia em que ocorreu a falta, serão consideradas todas as atividades desse dia em que haja controlo de presenças.~~

#### **Justificação:**

*Matéria de reserva de lei para a qual não existe norma habilitante, sendo inadmissível a reprodução de normas legais em regulamento.*

### **CAPÍTULO IV**

#### **REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

#### **Artigo 26.º**

##### **Regime de prestação de serviço**

- ~~1. O exercício de funções pelos doutorados contratados a termo é efetuado, em regra, em regime de dedicação exclusiva.~~
- ~~2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os doutorados abrangidos pelo presente Regulamento podem, mediante manifestação de vontade formal e expressa, exercer as funções para que foram contratados, em regime de tempo integral.~~
- ~~3. Nos casos previstos nos números anteriores, a duração semanal de trabalho corresponde à estabelecida para a generalidade dos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas.~~

#### **Artigo 27.º**

##### **Dedicação exclusiva**

- ~~1. Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo anterior, o regime de dedicação exclusiva implica a renúncia ao exercício de qualquer função ou atividade remunerada, pública ou privada, incluindo o exercício de profissão liberal.~~
- ~~2. Não prejudica o exercício de funções em regime de dedicação exclusiva a perceção de remunerações decorrentes de:  
a) Direitos de autor;~~

- ~~b) Edição de publicações científicas;~~
  - ~~c) Direitos de propriedade industrial;~~
  - ~~d) Realização de seminários, conferências, palestras, cursos de formação profissional e outras atividades análogas, cujo período de duração não ultrapasse as 4 horas;~~
  - ~~e) Atividades de docência em outras instituições de ensino superior, com a concordância do próprio, a autorização prévia da instituição contratante e do Coordenador da unidade de investigação onde desempenha as suas funções ou do Investigador Responsável, sem prejuízo do objeto do contrato, desde que não exceda um máximo de 4 horas por semana e um valor médio anual de 3 horas semanais por semestre, não podendo ainda abranger a responsabilidade exclusiva por cursos ou unidades curriculares;~~
  - ~~f) Elaboração de estudos ou emissão de pareceres solicitados pelo Governo ou no âmbito de estruturas criadas ou de comissões ou grupos de trabalho constituídos por aquele, ou solicitados por entidades públicas ou privadas a nível nacional ou internacional;~~
  - ~~g) Participação em júris e comissões de avaliação.~~
- ~~3. A violação do compromisso de exclusividade implica o apuramento da eventual responsabilidade disciplinar a que haja lugar, tendo como cominação legal a obrigatoriedade de reposição das importâncias efetivamente recebidas pelo doutorado, correspondente à diferença entre o regime de tempo integral e o regime de dedicação exclusiva, aplicando-se ainda as regras relativas à acumulação de funções a que se referem os artigos 28.º e 30.º do presente Regulamento.~~

#### ~~Artigo 28.º~~

##### ~~Tempo integral~~

- ~~1. Aos doutorados que optem pelo exercício de funções em regime de tempo integral é permitido o exercício de funções ou atividade remunerada, pública ou privada, autónoma ou subordinada, sujeita ao cumprimento do regime relativo à acumulação de funções, nos termos revistos nos artigos 21.º a 24.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.~~
- ~~2. Os doutorados que optem pelo regime de tempo integral auferem um montante correspondente a dois terços do valor do nível remuneratório que aufeririam em regime de dedicação exclusiva.~~

#### ~~Artigo 29.º~~

##### ~~Transição entre regimes~~

- ~~1. A transição do regime de dedicação exclusiva para tempo integral sem exclusividade, por vontade do doutorado, nos termos do número seguinte, obsta ao seu regresso a esse regime, antes de decorrido pelo menos um ano.~~
- ~~2. A mudança de regime é solicitada através de requerimento dirigido ao Reitor, acompanhado do parecer do Coordenador da unidade de investigação em que desempenha as suas funções ou do Investigador Responsável do projeto.~~
- ~~3. A mudança do regime de tempo integral para o regime de dedicação exclusiva é solicitada através de requerimento dirigido ao Reitor, no qual o doutorado carece de expressamente declarar que renúncia ao exercício de quaisquer atividades remuneradas, públicas ou privadas, incluindo o exercício de profissão liberal.~~
- ~~4. A mudança de regime de prestação de serviços produz efeitos a partir do dia 1 do mês seguinte ao da sua autorização.~~

#### ~~Artigo 30.º~~

##### ~~Acumulação de funções~~

- ~~1. A colaboração entre instituições que abranja o doutorado deve ser formalizada por via institucional entre os seus dirigentes máximos.~~

- ~~2. A decisão de autorização de acumulação de funções, públicas ou privadas, é da competência do Reitor, ouvido o Coordenador da unidade de investigação em que o doutorado desempenha as suas funções ou o Investigador Responsável do projeto.~~
- ~~3. Apenas serão deferidos os pedidos para acumulação de funções, desde que cumulativamente:
 
  - a) As funções a acumular não sejam consideradas concorrentes ou incompatíveis com as funções que o doutorado desempenha na Universidade do Algarve;
  - b) As funções a acumular não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao horário que o doutorado pratica na Universidade do Algarve;
  - c) Não comprometam a isenção e imparcialidade exigida no desempenho das suas funções;
  - d) Não exista conflito de interesses entre as funções que o doutorado desempenha e aquelas que pretende acumular.~~
- ~~4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a prestação de serviço docente ou de investigação em outras instituições pelos doutorados abrangidos pelo presente Regulamento, em regime de dedicação exclusiva ou em regime de tempo integral, fica sujeita à existência de protocolo de cooperação destinado a tal fim, formalizado entre as partes e do qual deve constar, designadamente, a indicação do doutorado, a carga horária semanal do serviço a prestar, bem como a sua duração, os encargos financeiros decorrentes da colaboração incluindo os *overheads*.~~

#### Artigo 31.º

##### Níveis remuneratórios

- ~~1. Em conformidade com o disposto no artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017 de 29 de dezembro, a remuneração dos doutorados contratados a termo, ao abrigo do regime previsto no presente Regulamento, tem por referência os níveis remuneratórios das categorias de investigador auxiliar, investigador principal e investigador coordenador, em conformidade com o disposto no Estatuto da Carreira de Investigação Científica, aprovado pelo Decreto Lei n.º 124/99 de 20 de abril, na sua redação atual, e o nível inicial a aplicar tem como referência o nível remuneratório 33 da Tabela Remuneratória Única (TRU), de acordo com as seguintes posições:~~

Posições remuneratórias	1.ª	2.ª	3.ª	4.ª
Nível inicial	TRU 33	TRU 38	TRU 44	TRU 49

- ~~2. Os níveis remuneratórios das categorias de investigador auxiliar e de investigador principal a que se refere o número anterior, têm por referência as respetivas categorias sem habilitação e agregação.~~

#### **Justificação:**

*Matéria de reserva de lei. Quanto ao artigo 33º da proposta salienta-se que a competência regulamentar concedida pelo Dec. Lei nº57/2016 pertence ao Governo, tendo o mesmo feito exercício deste poder através do Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017. Para além desta não foi conferida qualquer outra. Não existe norma habilitante.*

## CAPÍTULO V AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

### Artigo 32.º

1. A avaliação da atividade desenvolvida pelos doutorados, em cada período contratual, incide sobre as vertentes a que se refere o artigo 18.º, sendo obrigatoriamente considerados os parâmetros de avaliação consignados nos artigos ~~19.º a 23.º~~.

#### **Justificação:**

*As propostas de eliminação de artigos e de todo o capítulo II ditam a necessidade de alteração das referencias aos artigos indicados.*

### Artigo 33.º

1. A avaliação da atividade desenvolvida pelos doutorados contratados a termo é da competência do órgão científico da unidade de investigação, em que está integrado ~~ou se for caso disso, a que o Investigador Responsável está afeto, exceto no que concerne às atividades letivas, cuja avaliação é da competência do Conselho Científico ou Técnico Científico da unidade orgânica onde a atividade letiva é desenvolvida.~~
- ~~5. A avaliação de desempenho em conformidade com o n.º 6 do art.º 37º, em cada período contratual, é uma das condições para a renovação do contrato dos doutorados.~~

#### **Justificação:**

*Não existem razões objetivas para consignar que a avaliação das diferentes atividades levadas a cabo pelos investigadores é feita por órgãos distintos. Recordamos que as atividades docentes não integram a função de investigador e a sua eventual realização apenas deve ser objeto de avaliação se relevante para a prossecução do objeto da investigação e nessa medida integrada nas atividades a avaliar.*

*A norma constante do nº5 do artigo 33º da proposta não corresponde ao disposto na lei. Com efeito, a avaliação não é condição necessária à renovação que opera "ope legis". A condição legal estabelecida é para a cessação do contrato por denúncia e pressupõe uma avaliação negativa e não uma avaliação positiva favorável à renovação como parece resultar do nº5 deste artigo.*

### Artigo 34.º

**b)) Atividades letivas — entre 5% e 20%;**

**e) Gestão científica e universitária — entre 1% e 3%.**

#### **Justificação:**

*As percentagens consignadas para as duas vertentes **[das alíneas b) e e)]** não nos parecem admissíveis do ponto de vista legal. Desde logo, porque inexistindo a obrigação legal dos*

*investigadores desempenharem atividades letivas não faz sentido estabelecer um mínimo de 5% de lecionação. Por outro lado, atendendo à importância dada à captação de financiamento e as "exigências" inerentes à colaboração prevista na alínea d) do artigo 23º da proposta, afigura-se desproporcional a (des)valorização nas percentagem propostas de 1 a 3%.*

#### Artigo 35.º

1. O órgão científico competente para proceder à avaliação, designará para efeitos de emissão de parecer sobre o relatório de atividades a que se refere o n.º 1 do artigo 33.º, dois relatores, que poderão ser investigadores ou professores da área científica do avaliado, de categoria igual, equivalente ou superior, ~~que não se encontrem em período experimental~~, devendo pelo menos um deles ser externo à unidade de investigação.

#### **Justificação:**

*Um docente em período experimental possui os mesmos direitos que todos os outros docentes. O afastamento dos docentes em período experimental da possibilidade de serem relatores demonstra uma violação clara do princípio da equidade, sendo anticonstitucional e ilegal.*

#### Artigo 36.º

3. A falta de apresentação do relatório de atividades nos prazos a que se refere o n.º 1 por motivo imputável ao doutorado, ~~constitui fundamento para que se considere que este foi concluído sem sucesso e implica a cessação automática do contrato de trabalho~~ determina a atribuição de avaliação desfavorável a qual releva nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 6º do Decreto Lei nº 57/2016 de 29 de agosto, alterado pela Lei nº 57/2017 de 19 de Julho.

#### **Justificação:**

*O nº2 do artigo 6º do Dec. Lei nº57/2016 prevê apenas a possibilidade de cessação do contrato mediante proposta do órgão científico baseada em avaliação desfavorável. Não há por isso caducidade automática do contrato, sendo que mais uma vez esta matéria não tem norma habilitante que permita a sua regulamentação.*

#### Artigo 37.º

5. Após receção dos pareceres e de eventual informação prestada pelo doutorado, nos termos a que se refere o n.º 2, o órgão científico responsável pela avaliação agendará no prazo máximo de 10 dias, a reunião destinada a apreciar a proposta de avaliação, bem como deliberar acerca da **proposta de renovação ou** cessação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.
- ~~6. Sem prejuízo do disposto no artigo 38.º e de outras causas de cessação ou extinção legalmente previstas, o órgão científico responsável pela avaliação, propõe a cessação do contrato com fundamento na atribuição de uma classificação inferior a 14 valores, em~~



~~resultado da avaliação do trabalho desenvolvido pelo doutorado, em cada período contratual.~~

~~8. O incumprimento dos prazos relativos à avaliação de desempenho faz incorrer o Presidente do órgão científico em responsabilidade disciplinar.~~

**Justificação:**

*O órgão científico não tem competência para deliberar sobre a renovação ou cessação, mas apenas sobre a proposta de cessação com base em avaliação desfavorável. A competência para a contratação ou cessação é do Reitor (como é de resto reconhecido no artigo 39º nº1 da proposta) sendo a renovação do contrato automática no caso de não haver proposta de cessação baseada em avaliação desfavorável.*

*Numa escala de 0 a 20, 14 valores não é uma avaliação desfavorável (negativa). Não existe enquadramento legal que permita estabelecer esta "baliza" a qual em nossa opinião viola princípios básicos da actividade administrativa, a saber: Princípio da igualdade (por comparação com os docentes contratados); princípio da justiça e proporcionalidade face às exigências da actividade dos investigadores e às finalidades prosseguidas pelo Regime de estímulo ao emprego científico.*

*A matéria disciplinar é matéria de reserva de lei, insusceptível de regulamentação, encontrando-se o estatuto disciplinar dos trabalhadores em funções públicas estabelecido na LTFP.*

Artigo 38.º

- a) Desenvolvido atividade científica de comprovada qualidade e dimensão adequada à categoria que detêm na(s) área(s) científica(s) para que foram contratados, ~~sendo determinante, para além de outras, a obtenção efetiva de fontes de financiamento externo;~~

**Justificação:**

*Reitera-se o comentário efetuado a propósito do artigo 19º alínea a)*

Artigo 39.º

2. Caso o órgão científico responsável pela avaliação ~~aprove~~ **delibere uma proposta de** ~~no sentido de~~ cessação do contrato, deverá a mesma **acompanhada da respetiva fundamentação ser notificada ao** ~~o Reitor de tal facto dar conhecimento ao~~ doutorado, ~~impreterivelmente, até 90 dias seguidos antes do termo de cada período contratual,~~ para, querendo, pronunciar-se em sede de audiência dos interessados, nos termos do disposto nos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.
3. Em caso de decisão ~~no sentido~~ de cessação, **a mesma deverá ser comunicada ao doutorado até 90 dias antes do termo do contrato, cessando a relação contratual** ~~essa~~ no fim final do período contratual.
4. A cessação do contrato do doutorado em resultado da avaliação ~~de cada período contratual,~~ obsta a que nos doze meses subsequentes, possa ser celebrado entre este e a Universidade do Algarve contrato de trabalho com idêntico objeto.

**Justificação:**

*A notificação para efeitos de audiência prévia deverá ser promovida sob a forma de proposta e não de decisão consolidada. Cabendo a decisão de cessação ao Reitor e não ao órgão científico, é com base na respetiva proposta que deverá ser conferido o direito de audiência prévia, cabendo ao Reitor em face da proposta de cessação e dos argumentos presentes pelo doutorado em sede de audiência prévia tomar a decisão. Recordamos que este processo é independente do procedimento de avaliação no âmbito do qual também tem que ser concedido o direito de audiência prévia antes da tomada de decisão final relativamente ao resultado da avaliação.*

*Quanto ao nº4 salienta-se que a referência ao período contratual é irrelevante para o efeito.*

**CAPÍTULO VI  
DISPOSIÇÕES FINAIS****Artigo 40.º****Aplicação Temporal**

O regime previsto no presente regulamento aplica-se aos contratos ~~entretanto~~ celebrados com os doutorados **por força da aplicação do Dec.Lei nº 57/2016 de 29 de agosto, alterado pela Lei nº 57/2017 de 19 de julho. exceto no que concerne ao recrutamento e seleção, produzindo efeitos para o futuro.**

## ANEXO II

### Modelo de relatório de atividades a que se refere o n.º 3 do artigo 33.º

1. Descrição pormenorizada das atividades desenvolvidas realçando, entre outras, as principais contribuições científicas e académicas, em conformidade com os artigos ~~19º a 23º~~, e tendo como referência o plano de trabalho submetido.

Vertentes	Atividades	Descrição
<b>Investigação</b>	O desenvolvimento e incremento da atividade de investigação levada a cabo na unidade de investigação da Universidade do Algarve, na área científica em que foi contratado, de forma a contribuir para o avanço da fronteira do conhecimento, <del>consolidado através da obtenção de financiamento efetivo, que permita suportar as atividades da unidade de investigação.</del>	
	A contribuição para a formação técnica, científica, pedagógica e cultural dos estudantes e investigadores que orientam	
	A publicação e divulgação científica de resultados da investigação de acordo com o seu plano de trabalho, elaborado em conformidade com o Anexo I;	
	A criação e desenvolvimento de conhecimento inovador, de acordo com o plano de trabalho contratualizado	
	O desenvolvimento tecnológico	
	A criação científica, artística e cultural	
	A coordenação ou participação em projetos de investigação científica e de desenvolvimento tecnológico	
	A participação em atividades de cooperação nacional e internacional, na respetiva área científica, designadamente, através da colaboração em sociedades científicas, participação em corpos editoriais de publicações científicas, em comissões e sociedades científicas	
	A participação em júris de avaliação científica	
	A contribuição para organização e funcionamento da unidade de investigação que integram	
(.....)		
<b>Atividades Letivas</b>	<del>A participação em atividades letivas promovidas pela Universidade do Algarve</del>	
	<del>A orientação de estudantes de diferentes graus de ensino</del>	
	(....)	
<b>Transferência e valorização do conhecimento</b>	<del>A execução de projetos com empresas ou outras instituições, com vista a melhorar os seus produtos ou serviços ou a sua forma de funcionamento</del>	
	A prestação de serviços especializados, destinados à resolução de problemas que exijam conhecimento avançado;	
	A realização de estudos e debates no seio da sociedade, com vista a diagnosticar problemas e propor alternativas de resolução	
	O apoio ao lançamento e desenvolvimento de estruturas que utilizam conhecimento avançado	
	A promoção e desenvolvimento de estruturas que incrementem a adoção pela sociedade de conhecimento avançado	
A organização de atividades de divulgação científica, tecnológica e cultural		

	A realização de ações que visem o financiamento da Universidade do Algarve no âmbito da transferência e valorização do conhecimento	
	(...)	
<b>Extensão e disseminação do conhecimento</b>	A disseminação dos resultados de investigação, a promoção da cultura e das práticas científicas	
	A participação em seminários, cursos de formação profissional de curta duração e outras atividades análogas	
	A organização e a participação em iniciativas de divulgação científica e tecnológica junto da comunidade científica e para diversos públicos	
	A organização de atividades dirigidas ao público em geral	
	(...)	
<b>Gestão Científica e universitária</b>	O exercício de cargos ou o desempenho de funções nos órgãos da unidade de investigação e desenvolvimento ou em comissões permanentes ou temporárias desta estrutura	
	O exercício de cargos ou funções em órgãos de instituições de ciência e cultura	
	A sua contribuição ativa para a definição das políticas académicas e científicas da Universidade do Algarve	
	A colaboração em comissões de avaliação de atividades técnica e científica, promovidas por entidades nacionais ou internacionais, no âmbito de candidaturas a projetos, bolsas ou prémios	
	(...)	

Com os melhores cumprimentos

A Direção



Professor Doutor Gonçalo Leite Velho